



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0064056/2020-13

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	07020000527/20	NAR JOÃO PINHEIRO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SHELL BRASIL PETRÓLEO Ltda.		CPF/CNPJ: 10.456.016/0001-67
Endereço: AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 330 BLOCO 2 SALA 2001,2301, 2401, 2501,3101, 3201, 3301 E 3401.		Bairro: SANTO ANTÔNIO
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20.031-170
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PEDRO ANTÔNIO MONTECHI E OUTRA		CPF/CNPJ: 832.841.098-20
Endereço: RODOVIA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, KM 356		Bairro: ZONA RURAL
Município: PITANGUEIRAS	UF: SP	CEP: 14.750-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Gleba do Tronco		Área Total (ha): 562,5781
Registro nº 44.146, 44.147 E 44.148		Município/UF: BRASILÂNDIA DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108552-8E03.A386.E41D.41E5.B841.43A7.5806.AD37		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	305,6000	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	17,9087	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	305,6000
Nativa sem exploração econômica	Relocação da Reserva Legal	17,9087

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	323,5870	Cerrado		323,5870
Total:	323,5870		Total:	353,5870

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	4.003,36	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sandra Vanessa Carvalho - MASP: 1.116.637-5

Data da Vistoria: 19/01/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/06/2021	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: coincidente com a validade da licença ambiental, contado da data da concessão da LAS.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	391.553	8.111.318
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	SIRGAS 2000	23K	390.964	8.110.484

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo, Mapa e ART, referente à Lei Florestal 20.922/13 (Relocação) devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis de João Pinheiro-MG. Prazo: de 90 (noventa) dias após emissão do Autorização para Intervenção Ambiental;
- Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS. Prazo: A partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;
- Compensação pela supressão de 121 árvores da espécie Pequi através de recolhimento de taxa. De acordo com a alínea c, inciso I, §2º, Art. 2º da Lei Estadual 20.308/2012. Prazo: Antes da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 11/06/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30655852** e o código CRC **ED4E95D2**.